



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

Mensagem 07/2020
De 30 de Abril de 2020.

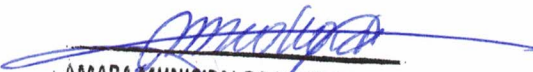
Volter

EXMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
PARIPIRANGA - BAHIA

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 04/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 04/2020** de 28 de abril de 2020 que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

Juliano Guimarães
05/05/2020



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

Mensagem 07/2020
De 30 de Abril de 2020.

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 04/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 04/2020** de 28 de abril de 2020 que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

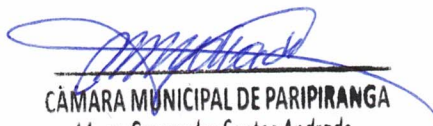


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 04/2020** de 28 de abril de 2020, originada do Projeto de Lei nº **16/2019**, de 06 de dezembro de 2019, que, após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 04/2020
DE 22 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre a Unificação de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de mais de um vínculo com o município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descritos na Lei 40/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas por semana de trabalho.

§ 1º. A unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo é voluntária e pode ser solicitada através de *Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV)* junto ao setor de Recurso Humanos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para efeitos de identificação do servidor, a matrícula que será mantida após a unificação será a mais antiga.

§ 3º. A transformação de matrículas prevista neste artigo tem caráter irreversível.

Art. 2º. O professor possuidor de duas matrículas com carga horária de 20 horas semanais de trabalho que optar pela unificação de que trata esta Lei será enquadrado no nível correspondente a matrícula única, de 40 horas semanais de trabalho, asseguradas todas as vantagens e gratificações auferidas até a unificação.

§1º. As vantagens e gratificações percebidas até a data da unificação e que tenham como base o tempo de serviço serão mantidas, e o tempo de serviço a ser considerado utilizará como parâmetro o cargo mais antigo.

§ 2º. Após a unificação de matrículas, as vantagens e gratificações terão como base de cálculo a soma dos salários base unificados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Caso o professor esteja lotado em mais de uma unidade de ensino, poderá optar por uma delas e informar no próprio requerimento de unificação, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 4º. A solicitação de unificação de matrícula suspende de forma imediata processos de sindicância e administrativo disciplinar por acumulação de cargos, cujo objeto seja o fato de o servidor possuir até 3 vínculos de 20h.

Art. 5º. Não deverá ser concedida a unificação ao professor em estágio probatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 22 de abril de 2020.



Justino das Virgens Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paripiranga/BA, 06 de maio de 2020.

Ofício nº 140/2020.

Assunto: Encaminha Lei nº 04/2020

Excelentíssimo Senhor(a)

José Aloisio Virgens Santa Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho à presença de V. Exa, encaminhar a Lei 04/2020 que dispõe sobre a unificação de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de mais um vínculo com o município, sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Justino das Virgens Neto, para registro nos arquivos desta casa.

No ensejo, reafirmamos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



VIVIANE PATRÍCIA LEAL SANTOS RODRIGUES

Secretária de Administração Geral

Portaria nº. 24/2020

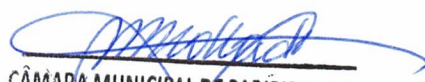


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 04/2020** de 28 de abril de 2020, originada do Projeto de Lei nº **16/2019**, de 06 de dezembro de 2019, que, após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019